



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de curso online com o tema "Atuação do Controlador no Encerramento de Mandato e Transição de Governo" para capacitar a assessoria jurídica no apoio à gestão pública municipal, conforme a proposta apresentada pela empresa **CONSINTER LTDA**, CNPJ: 45.425.308/0001-17.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o curso oferece conteúdo especializado e de notória singularidade, não havendo concorrência em relação à capacitação específica oferecida para controladores municipais. O tema do curso é de extrema relevância para a adequada atuação da controladoria na fase de transição de mandatos, prevenindo riscos legais e administrativos e assegurando o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.2. O encerramento de mandato e a transição de governo exigem capacitação técnica específica e detalhada para garantir a conformidade com o Art. 42 da LRF. O curso oferecido pela Consinter Controles Públicos abrange as metodologias, roteiros de verificação e checklists necessários para assegurar uma transição correta e legal, conforme demonstrado na proposta oficial do curso.

2.3. A empresa contratada é altamente qualificada, com expertise comprovada em modernização de controladorias municipais, sendo que seu conteúdo programático está alinhado às diretrizes legais e aos desafios específicos enfrentados pelos gestores municipais. Além disso, o curso inclui uma análise aprofundada das cobranças dos Tribunais de Contas sobre o processo de transição e oferece ferramentas práticas, como modelos de documentos e checklists, que serão cruciais para a atuação da nossa assessoria jurídica durante o processo de transição governamental.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. "Atuação do Controlador no Encerramento de Mandato e Transição de Governo"

- Carga Horária: 8 horas, sendo 6 horas de conteúdo síncrono e 2 horas de conteúdo assíncrono.
- Data: 04 de novembro.
- Público-Alvo: Controladores, procuradores, contadores, auditores e servidores da administração pública municipal.
- Conteúdo Programático:
- Normativos e regras para encerramento de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- Avaliação do cumprimento do Art. 42 da LRF.
- Modelos de documentos e roteiros para transição de governo.
- Identificação de áreas críticas e lacunas de conformidade.

| Item | Descrição | UN. | QUANT. | Valor Unitário | Valor global |
|---|---|----------|--------|----------------|--------------|
| 01 | curso online com o tema "Atuação do Controlador no Encerramento de Mandato e Transição de Governo" para capacitar a assessoria jurídica no apoio à gestão pública municipal, conforme a proposta apresentada pela empresa CONSINTER LTDA, CNPJ: 45.425.308/0001-17. | unidades | 01 | R\$ 970,00 | R\$ 970,00 |
| Valor Total: R\$970,00 (novecentos e setenta reais) | | | | | |

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto contratado consiste na participação da assessoria jurídica no curso online denominado "Atuação do Controlador no Encerramento de Mandato e Transição de Governo", oferecido pela empresa Consinter Controles Públicos.

5. ENQUADRAMENTO:

4.2. Inciso III, "f", do artigo 74 da Lei 14.133/2021

4.3. A inexigibilidade de licitação é amparada pelo artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que prevê a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como ocorre no presente caso, devido à especialização e exclusividade dos serviços prestados. A singularidade do objeto e a expertise da empresa fornecedora, reconhecida nacionalmente, justificam a contratação por inexigibilidade.

4.4. Além disso, conforme dispõe o artigo 42 da LRF, é imperativo que os gestores municipais atuem com rigor no encerramento do mandato, garantindo a regularidade das contas públicas e evitando infrações às normas fiscais. A contratação deste curso visa munir a equipe jurídica e de controladoria com os conhecimentos técnicos necessários para a correta execução dessas atribuições, de modo a evitar sanções e garantir a transparência e regularidade na transição de governo.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III, f, prevê a inexigibilidade de licitação quando o serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

O serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa, envolvendo corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, com a finalidade de realizar a formação de nossa assessoria jurídica.

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade do objeto contratual e na notória especialização dos palestrantes que prestarão o serviço. A ausência de competição é justificada pela inexistência de outras empresas ou profissionais com a mesma expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal. Possui natureza singular, pois não existe outro seminário igual; inexistem outros palestrantes iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos.

A contratação mediante procedimento licitatório tradicional poderia comprometer a qualidade e eficácia do serviço, uma vez que a singularidade técnica exigida torna impraticável a obtenção de propostas concorrentes. Dessa forma, a opção pela inexigibilidade de licitação visa garantir a seleção do profissional ou empresa mais capacitado para atender às demandas específicas da municipalidade.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274).”

Nesse sentido, já tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

“(...) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.”

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

infraconstitucionais que demonstramos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias.

8.2. Nota de empenho substitui o contrato.

8.3. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que será prestado de forma imediata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, no prazo do vencimento da fatura após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do edital;

c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;

e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

f) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração

11. FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, ou pagamento de boleto bancário, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

- i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
- ii. 5.2.2 Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

11.2 O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 11.1 letras "a", e "b".

12. DA COMPATIBILIDADE COM O PREÇO DE MERCADO

12.1 - A proposta apresentada pela empresa, anexa ao termo de referência, tem o valor global de R\$970,00 (novecentos e setenta reais). Com base na Lei 14.133/2021, foi feito pesquisa de preço, em conformidade com IN nº65/2021, que segue anexada ao presente.

Bom Jardim de Minas, em 18 de outubro de 2024.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

DESPACHO AUTORIZATIVO

De: Gabinete da Presidência

Para: Setor de Compras

Assunto: Contratação de curso online com o tema "Atuação do Controlador no Encerramento de Mandato e Transição de Governo" para capacitar a assessoria jurídica no apoio à gestão pública municipal, conforme a proposta apresentada pela empresa CONSINTER LTDA, CNPJ: 45.425.308/0001-17.

Considerando a justificativa apresentada, a emissão de parecer jurídico favorável. Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a contratação em questão, nos termos do art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** que prossiga com os procedimentos relativos ao processo de contratação sobre a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, conforme objeto a seguir especificado:

| Objeto |
|--|
| contratação de curso online com o tema "Atuação do Controlador no Encerramento de Mandato e Transição de Governo" para capacitar a assessoria jurídica no apoio à gestão pública municipal, conforme a proposta apresentada pela empresa CONSINTER LTDA, CNPJ: 45.425.308/0001-17. |

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$970,00 (novecentos e setenta reais)

- 1- Determino o início dos procedimentos necessários à adequada formalização do processo administrativo, bem como sua respectiva autuação, devendo a setor adotar as providencias cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Bom Jardim de Minas- MG, 24 de outubro de 2024.

PEDRO VANDERLI DE Assinado de forma
REZENDE:700684376 digital por PEDRO
68 VANDERLI DE
REZENDE:70068437668

Pedro Vanderli de Rezende

Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo administrativo nº036/2024

Eu, **PEDRO VANDERLI DE REZENDE, PRESIDENTE DA CÂMARA**, no uso das atribuições que me foram conferidas, com fundamento no artigo **74, inciso III, F**, da Lei Federal n.º **14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º **36/2024**. RATIFICO a presente dispensa de licitação para a contratação direta do fornecedor **CONSINTER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **45.425.308/0001-17**, para o fornecimento de 01 inscrição em **CURSO ONLINE COM O TEMA "ATUAÇÃO DO CONTROLADOR NO ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO" PARA CAPACITAR A ASSESSORIA JURÍDICA NO APOIO À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. com o valor total de **R\$970,00 (novecentos e setenta reais)**

Justificativa da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor se deu com base em sua **EXPERTISE TÉCNICA SINGULAR NO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**. O fornecedor apresentou condições adequadas para o cumprimento do objeto, atendendo às necessidades da Administração com prontidão e qualidade.

Conclusão:

Diante dos fatos apresentados, entendo que a contratação do fornecedor **CONSINTER LTDA** atende ao interesse público e se enquadra nos termos da legislação vigente, estando, portanto, ratificada a dispensa de licitação.

Bom Jardim de Minas, em 24 de outubro de 2024.

PEDRO VANDERLI DE Assinado de forma
REZENDE:700684376 digital por PEDRO
68 VANDERLI DE
REZENDE:70068437668

PEDRO VANDERLI DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas - MG